

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16135

Poder Executivo

Natal, 17 de abril de 2026

Portaria-SEI Nº 21, de 16 de abril de 2026.

Regulamenta o § 2º do art. 5º e o art. 12 do Decreto nº 33.283, de 26 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO que o Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte – IGARN, no uso da competência que lhe confere o inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 483, de 03 de janeiro de 2013, visa ao cumprimento das obrigações institucionais da autarquia no tocante ao gerenciamento dos recursos hídricos estaduais;

CONSIDERANDO as competências do IGARN conforme preconiza o art. 2º da Lei Complementar nº 483, de 03 de janeiro de 2013, para a gestão, o controle e a fiscalização do uso dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 3º da Lei Ordinária nº 6.908, de 1 de julho de 1996, determina que são diretrizes gerais da Política Estadual de Recursos Hídricos a proteção de suas bacias hidrográficas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei Complementar nº 483, de 3 de janeiro de 2013, estabelece que o IGARN é a entidade estadual responsável pela gestão técnica e operacional dos recursos hídricos do Estado do Rio Grande do Norte, cabendo-lhe apoiar, técnica e operacionalmente, o Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos (SIGERH), criado pela Lei Estadual nº 6.908, de 1º de julho de 1996;

CONSIDERANDO que o inciso IX do art. 3º da Lei Complementar nº 483, de 03 de janeiro de 2013, estabelece que compete ao IGARN efetuar a cobrança pelo uso da água e aplicar as multas por inadimplência;

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IGARN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Estadual nº 483, de 03 de janeiro de 2013, especialmente os arts. 2º e 3º, incisos II, V, VII, X e XII, o Decreto Estadual nº 25.483, de 03 de setembro de 2015, em especial os arts. 1º, 2º, incisos II, V, VII, X e XII, e art. 4º, inciso VI, bem como o art. 24 da Resolução nº 16, de 08 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

RESOLVE:

Art. 1º Os volumes anuais medidos pelos usuários outorgados deverão ficar entre 80% e 100% dos volumes anuais outorgados.

I - Quando os volumes medidos forem inferiores ao caput do artigo, não serão aceitos pelo IGARN e o valor cobrado deverá ser em função do volume anual outorgado.

II - Quando os volumes medidos forem superiores ao outorgado, não serão aceitos pelo IGARN e o valor cobrado deverá ser em função do volume anual outorgado.

III – Quando o usuário informar que a captação encontra-se desativada ou em reserva técnica, o valor cobrado será em função do volume anual outorgado.

Parágrafo único: Os usuários enquadrados nos incisos I, II e III, terão um prazo de 1 (um) ano para adequarem os volumes medidos aos outorgados, seja solicitando uma revisão ou mesmo o cancelamento da outorga.

Art. 2º O descumprimento das diretrizes impostas em decorrência desta Portaria sujeitará os usuários às sanções administrativas previstas na legislação estadual de recursos hídricos e nas normas aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PROCÓPIO DE LUCENA
Diretor-Presidente do IGARN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16135

Poder Executivo

Natal, 17 de abril de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=2P39RL1EJM-RNORRP0Y4Y-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

2P39RL1EJM-RNORRP0Y4Y-P2TH9ZW2VI

